

Portaria nº 1.089/2018

Programas de Integridade

**Fluxo interno para análise de consultas sobre
conflito de interesses**

**Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
(CGU)**

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018



O que é conflito de interesses?

*“Situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou **influenciar**, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”. (art. 3º)*

Importante: as situações que configuram conflito de interesses devem ser interpretadas à luz desse conceito.



Toda interação entre público e privado configura conflito de interesses ?

- A simples interação entre o público e o privado **NÃO** configura, de imediato, uma situação de conflito.
- É necessária a caracterização de **prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública** (não necessariamente material).
- A Lei define, nos artigos 5º e 6º, essas situações.



Do que trata a Lei nº 12.813/2013?

Situações que configuram conflito de interesses **durante** e **após** o exercício do cargo ou emprego;

Regras e obrigações para quem tenha acesso a informações privilegiadas;

Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses; e

Sanções àqueles que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.



A quem se aplica a Lei de Conflito de Interesses?

Os arts. 4º, 5º e inciso I do art. 6º se aplicam a **todos os servidores e empregados públicos** do Poder Executivo Federal:

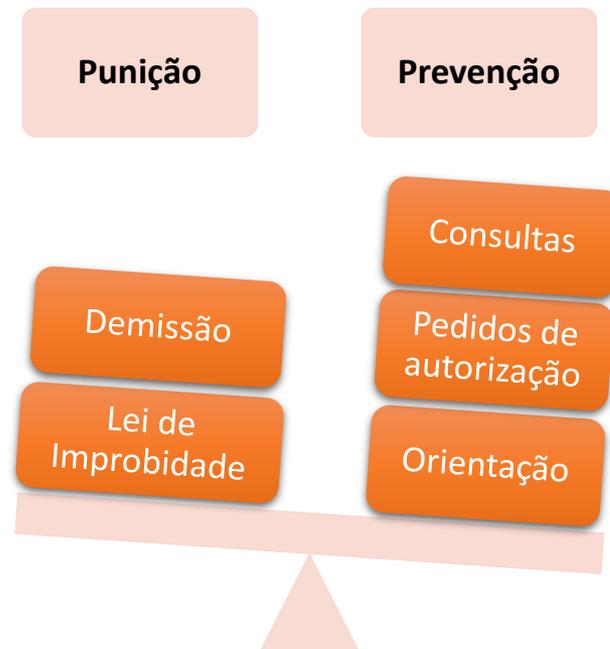
Dever de prevenir situações de conflito (art. 4º)

Situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo (art. 5º)

Dever permanente de resguardar informações privilegiadas após o desligamento do cargo ou emprego (inciso I, art. 6º)

Por que se preocupar com a prevenção do conflito de interesse?

- **Dever de prevenir** situações de conflito de interesses.
- Penalidades bastante severas





Os **demais dispositivos e obrigações** da Lei se aplicam:

I – às altas autoridades (público da CEP/PR):

- ministro de Estado;
- natureza especial ou equivalentes;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- ocupantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

II – aos demais agentes com acesso sistemático à informação privilegiada (público da CGU)



**Poder
decisório**

Informação privilegiada:

*“Diz respeito a **assuntos sigilosos** ou aquela **relevante ao processo de decisão** no âmbito do **Poder Executivo federal** que tenha **repercussão econômica ou financeira** e que **não seja de amplo conhecimento público**.”.*
(art. 3º)



DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES

- [Código de Conduta da Alta Administração Federal](#) (arts. 4º e 5º)
- Lei nº 12.813/2013 (art. 9º)
- Resolução CEP nº 9, de 20 de maio de 2005

Periodicidade:

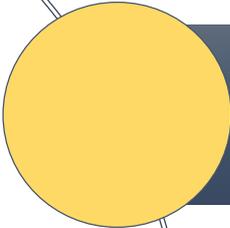
- pela primeira vez, até dez dias após a posse; e
- sempre que ocorrer alteração relevante nas informações prestadas, até trinta dias da ocorrência.

Conteúdo:

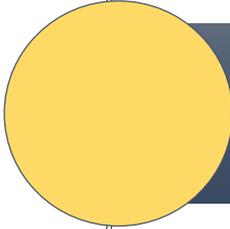
- bens e rendas
- situação patrimonial ou pessoal que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público



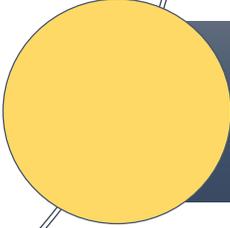
Quais situações geram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego? Art. 5º



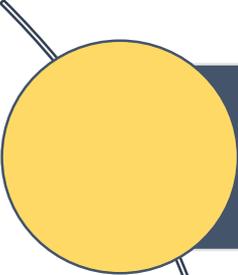
I – divulgar ou usar **informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiro



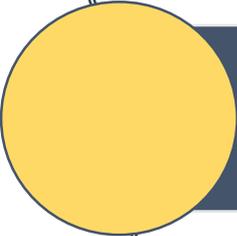
II – prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha **interesse em decisão** do agente público ou de colegiado de que participe



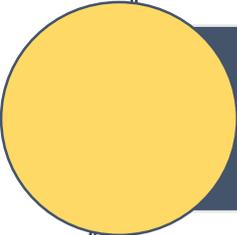
III – exercer **atividades incompatíveis** com as atribuições do cargo ou emprego



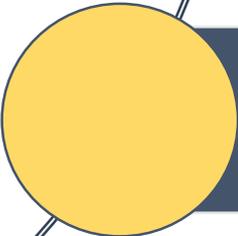
IV – atuar como **procurador ou intermediário** de interesses privados junto a órgão/entidade público



V – **praticar atos que beneficiem** pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau)



VI – receber **presente de quem tenha interesse em decisão** de agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos



VII – prestar serviços a **empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada** pelo ente ao qual o agente público está vinculado



E depois que o agente público se desliga do cargo? Existe algum impedimento?

REGRA:

Todo e qualquer ocupante de cargo ou emprego deve resguardar as informações privilegiadas a que tiveram acesso durante o exercício do cargo ou emprego.



QUARENTENA:

6 meses da data da dispensa/exoneração/destituição/demissão/aposentadoria

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



QUARENTENA:

Consulta à CEP: [formulário](#) (envio eletrônico ou físico)

- cargo público ocupado
- período
- principais atribuições
- acesso a informações privilegiadas
- atividade privada que pretende desempenhar.

A decisão da CEP poderá ser:

- (a) desnecessidade de imposição de quarentena; ou
- (b) imposição da quarentena, impedindo a autoridade de exercer a atividade privada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua exoneração do cargo público, fazendo jus a remuneração compensatória.

ATENÇÃO: Em qualquer hipótese, a ex-autoridade fica impedida de “a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas”.

Competências

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais
(*presidente, vice-presidente e diretor*)
- Ocupantes de cargos DAS
níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal



Algumas competências da CGU/ CEP:

Normas, procedimentos e mecanismos para prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

Orientação sobre dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas sobre o assunto;

Manifestação nas consultas dos servidores e empregados públicos;

Autorização para o exercício de atividade privada, quando não houver conflito ou que este for irrelevante.



Mecanismos de prevenção

Consulta sobre existência de conflito de interesses: orientar o agente público em dúvida sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação **concreta, individualizada** e que lhe diga respeito.

Autorização para o exercício de atividade privada: finalidade específica de verificar a existência ou não de conflito de interesses, caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada.

Não será apreciada consulta ou pedido de autorização em tese ou com referência a fato genérico!



Consultas e pedidos de autorização de atividade privada

➤ Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013

Definição de regras e procedimentos para envio e análise das consultas e pedidos de autorização.

➤ Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)

Sistema eletrônico previsto na portaria para facilitar e agilizar o envio de consulta e pedidos de autorização.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 3º - elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a **objeto determinado e diretamente vinculado** ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. **Não** será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado **em tese ou com referência a fato genérico**.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 4º

A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à **unidade de Recursos Humanos** do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Prazo: 15 dias



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 5º, Parágrafo único.

Os Secretários-Executivos e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo federal, poderão designar **outra autoridade, órgão ou comissão de ética**, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo.

Ex: corregedoria, comissão mista.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de 15 dias, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado **autorizado, em caráter precário**, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 7º

Cabe à CGU, **nas consultas a ela submetidas** pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Possibilidade de medidas mitigadoras



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

Principais vantagens:

Servidor

- Facilidade;
- Orientação;
- Controle de prazos.

Órgão

- Agilidade;
- Desburocratização;
- Fluxo automático;
- Geração de relatórios.



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

- ❖ Apenas aprox. 20% dos órgãos/ entidades utilizam
- ❖ Ementário – no momento, apenas em dados abertos

<http://www.cgu.gov.br/dados-abertos/arquivos/seci>

- ❖ Painel – no momento, apenas para uso interno



Como fazer uma consulta ou um pedido de autorização?

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

CONFLITO de interesses

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no site eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.





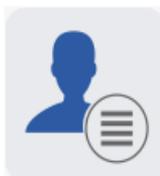
SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

GUILHERME | SAIR

[Início](#) [Dados Cadastrais](#) [Fazer Solicitação](#) [Acompanhar Solicitação](#) [Interpor Recurso](#)

DADOS CADASTRAIS



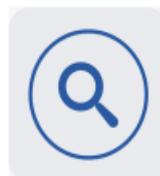
Altere seus dados cadastrais ou sua senha.

FAZER SOLICITAÇÃO



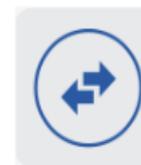
Faça uma consulta ou pedido de autorização.

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO



Verifique o andamento de suas solicitações.

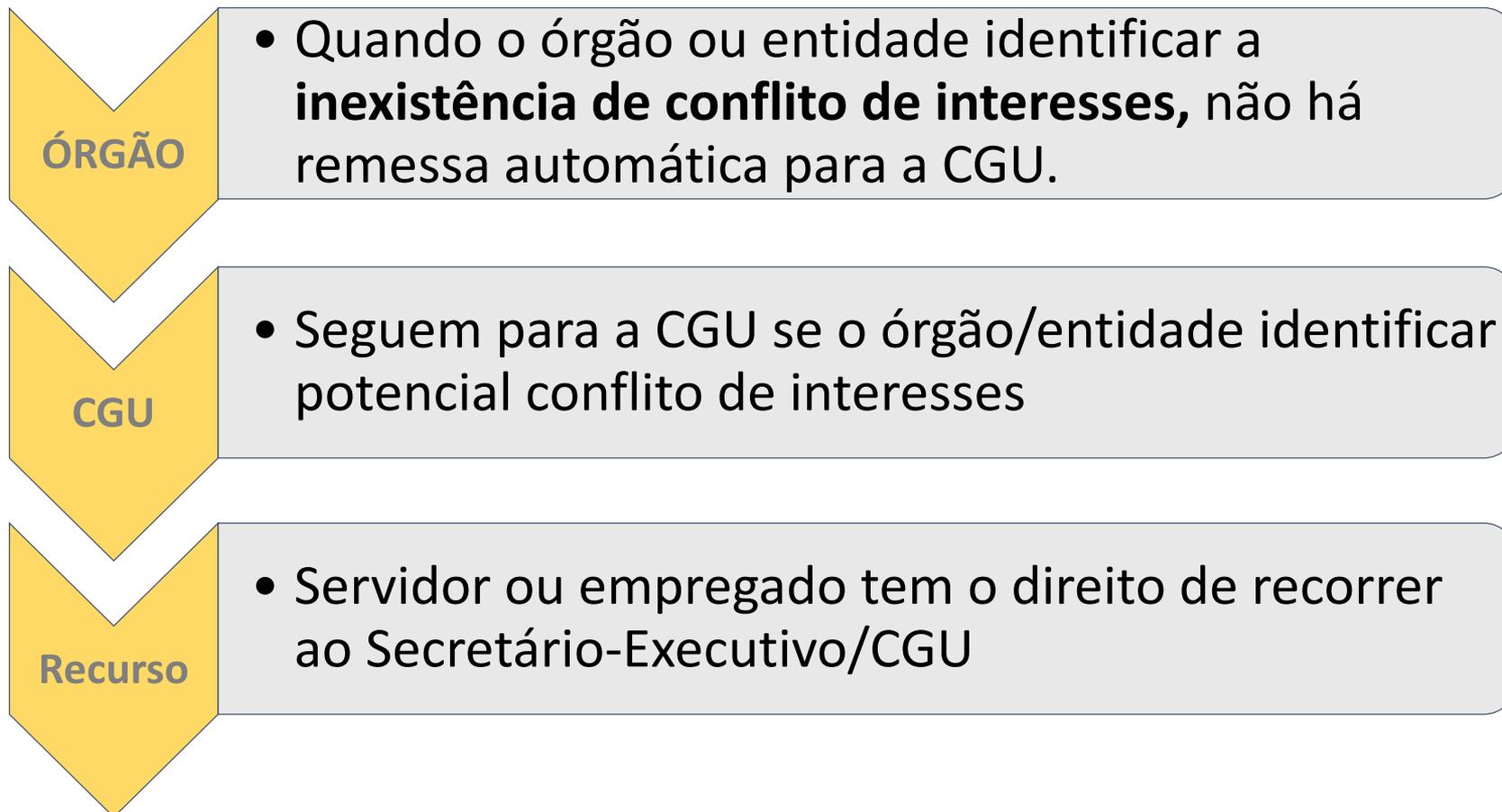
INTERPOR RECURSO



Solicita a revisão de decisão proferida.

Fluxo resumido

Consultas e pedidos de autorização de atividade privada





ATENÇÃO

**Não há manifestação em caso de
impedimento legal.**



DENÚNCIAS – ALTAS AUTORIDADES

- **Quem?**

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP.

- **O quê?**

Apuração de infração ética por parte de alguma das autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

- **Contato**

As denúncias podem ser dirigidas à CEP por meio físico ou por e-mail, mediante envio do [formulário](#) preenchido.



Orientação Normativa CGU nº 02/2014

Permite o exercício de atividades de magistério por agente público, **respeitadas**, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

- ✓ as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- ✓ as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,
- ✓ a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.



Resolução CEP nº 11/2017

- Audiências;
- eventos públicos; e
- reuniões governamentais

Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos

QUANDO PUBLICAR



FREQUÊNCIA

Diariamente, na internet.

ALTERAÇÕES

Compromissos realizados **sem prévio agendamento** e as **alterações** nos compromissos previamente agendados: devem ser **registrados** na agenda **em até dois dias úteis** após a sua realização.

CANCELAMENTOS

Compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a **anotação de cancelamento**

DISPONIBILIDADE

Os registros deverão **permanecer disponíveis** para visualização em transparência ativa por um período de **dois anos**.

Fluxo interno para análise das consultas

- ✓ **Prazo:** 30 de julho
- ✓ **Regra:** utilizar o SeCI
- ✓ **Outras orientações:**

Cadastro do RH do órgão ou entidade. Manter atualizado.

Definição da área ou áreas que realizarão a análise, caso não seja o RH.

Possibilidade de criar comissão específica.

Possibilidade de solicitar informações adicionais ao servidor. Não interrompe o prazo.



Informações úteis sobre Conflito de Interesses e peças de divulgação

Site da Comissão de Ética Pública:

<http://etica.planalto.gov.br/>

Site da CGU: <http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses>

SeCI:

<https://seci.cgu.gov.br>



Contatos CEP

Dúvidas sobre a Lei nº 12.813/2013 e envio de
consultas e denúncias:

etica@presidencia.gov.br

Telefone para contato: (61) 3411-2952



Hevellyn Albres

Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br